



Audiência Pública da Comissão de Minas e Energia

**MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO
BRASILEIRO**

28/09/2021

ASSOCIADAS DA ABRATE

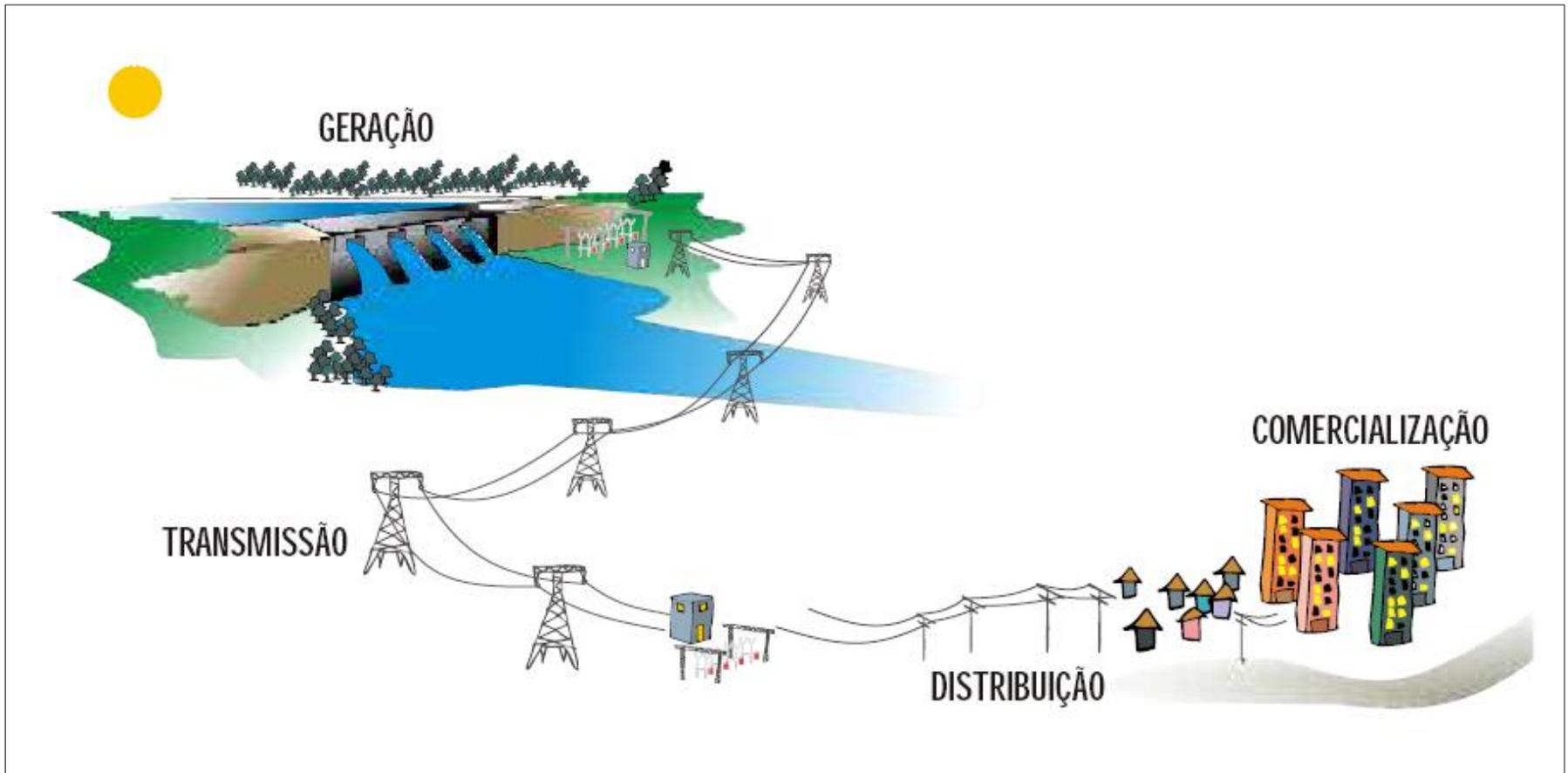


emprendimentos e participações



SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: Rede Básica

Composta de Instalações em Extra alta tensão, iguais ou superiores a 230.000 Volts



A operação do sistema elétrico é condominial e executada pelo ONS.

A REDE BÁSICA DE TRANSMISSÃO PROVÊ:

- Otimização Energética com Redução do Custo Global da Energia;
- Potencializa a Segurança no Suprimento Energético;
- Racionalização de Reserva de Energia;
- Otimização de Investimentos Setoriais;
- Garantia da Confiabilidade ao Suprimento aos Consumidores;
- Universaliza o Livre Acesso de agentes Geradores e Consumidores à Rede Básica, e
- Promove a integração de Geradores, independente dos atributos, propiciando condições para a competição, a bem da Modicidade Tarifária.

COMPARAÇÃO 2014/2021:



70.034
km

1,8 X

125.833
km

1,3X

164.843
km

CARACTERÍSTICAS DA TRANSMISSÃO

- Exemplar caso de sucesso de garantia da expansão elétrica, com transição de estatal para ambiente competitivo, conjugada a tarifas módicas
- Índice de Qualidade de prestação do serviço: 99,80%

E, no entanto:

- Por ser integrador dos Agentes de Geração e de Distribuição seus efeitos alcançam a todos:

Segmento extremamente sensível às políticas públicas

CONCEITO

Para assegurar a expansão e modernização do SEB é fundamental que haja atração de investimentos.

Nesse sentido, fazem-se necessárias ações para:

1. Atrair investimentos setoriais com regras claras;
2. Assegurar a sustentabilidade do negócio transmissão, e
3. Aprimorar a regulação da prestação adequada do serviço.

Princípios Fundamentais

Sustentabilidade do
Marco Normativo

Respeito aos
Contratos

Eficiência

PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO LEGAL-REGULATÓRIO

Lei nº 9074/1995

Artigo 4º, § 3º As concessões de transmissão de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a **trinta e cinco anos**, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo pelo período de **trinta anos**, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

- Reduz receita teto no leilão em cerca de 5%, em benefício do consumidor;
- Maior prazo para amortização de investimentos;
- Compatibilidade entre o prazo de Depreciação legal contábil e o prazo de concessão; e
- Evita-se a prática de obrigar a depreciação acelerada dos ativos em vinte e cinco anos, o que poderia implicar em ausência de segurança legal-regulatória.



Muito Obrigado!

(61) 3263-6015/6016

mario.miranda@abrate.org.br

www.abrate.org.br

28/09/2021